



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140
Telefone: (51) 3254-9400 - www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079624110000775.000074/2024-29

*TR elaborado com base no Modelo "Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta" da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União, Atualização: Dezembro/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresas visando o fornecimento/recarga de crédito em vale-transporte público de passageiros na capital de Porto Alegre/RS e Região Metropolitana de POA/RS aos funcionários e estagiários do CRCRS, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE (ATP/POA), CNPJ n.º 90.298.993/0001-12, e ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS (TEU), CNPJ: 09.339.153/0001-32, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE (funcionários)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (5 anos)
1	Contratação de serviço de fornecimento/recarga de vale-transporte público de passageiros da capital, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos TRI aos funcionários e estagiários do CRCRS.	16470	10	R\$ 2.822,40	R\$ 31.046,40	R\$ 155.232,00
2	Contratação de serviço de fornecimento/recarga de vale-transporte público de passageiros na Região Metropolitana, por meio de cartões eletrônico/magnéticos TEUI aos funcionários e estagiários do CRCRS.	16470	1	R\$ 657,30	R\$ 7.230,30	R\$ 36.151,50
						R\$ 191.383,5 (Itens 1 + 2)

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos (60 meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação para 5 anos (60 meses) é de R\$ 191.383,50 (Cento e noventa e um mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

1.4.1. Considerando a Nota Explicativa 1 do Modelo da AGU utilizado, de que "A tabela acima é meramente ilustrativa,

podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.", no caso do autos se optou por não constar o "Valor Unitário" visto que os custos da região metropolitana são variáveis, concedidos de acordo com as necessidades do colaborador. As informações sobre os valores dos bilhetes eletrônicos estão disponíveis nas estimativas elaboradas pela Seção de Recursos Humanos no doc. SEI 0650814.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação estará previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

2.3. Exclusividade da ATP e TEU:

A Associação dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre (ATP) é uma entidade sem fins lucrativos, representativa dos operadores do transporte público coletivo de Porto Alegre, constituída para integração, coordenação e representação das 11 empresas privadas de ônibus da capital gaúcha. A ATP também é responsável pela administração e emissão dos bilhetes e cartões utilizados no sistema de transporte da cidade. Em parceria com a Prefeitura implantou o projeto de bilhetagem eletrônica nos ônibus de Porto Alegre, denominado Tri – Transporte Integrado. Atua de forma centralizada, permitindo o controle unificado do sistema de bilhetagem, exigido pelo poder concedente ¹.

Já a Associação das Empresas de Transporte de Passageiros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de Porto Alegre/Rs (TEU) congrega as empresas que realizam o transporte coletivo de passageiros entre os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, através da resolução CETM 037/2004 da Metroplan. Formam instituídas normas e diretrizes para o SBE – sistema de bilhetagem inteligente do transporte de passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre. Com essa normativa, as associadas desta Associação fundaram o Consórcio Gestor da Bilhetagem Metropolitana para gerenciar o sistema de bilhetagem eletrônica TEU!, que atualmente congrega 21 empresas concessionárias e permissionárias do transporte de passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre. É reconhecida como a única entidade estruturada para tal fim nessas linhas ².

Tanto a ATP quanto a TEU possuem estrutura tecnológica exclusiva para comercializar bilhetagem eletrônica (sistemas de cartões e passagens digitais), com integração tarifária entre diferentes linhas e modais. A exclusividade operacional é necessária para garantir o controle centralizado e a padronização do serviço, reduzindo falhas no sistema de bilhetagem e assegurando a continuidade do serviço público.

Contratação por inexigibilidade:

Para justificar a inexigibilidade de licitação com base na Lei 14.133/21, é necessário demonstrar:

- 1) Inviabilidade de competição: Por meio de comprovação documental da exclusividade da ATP e TEU para a comercialização da bilhetagem eletrônica (SEI 0650843 e 0652596).
- 2) Essencialidade do serviço: A emissão de bilhetes é parte fundamental do sistema de transporte público, sendo impossível dissociá-lo das operações do serviço.
- 3) Capacidade técnica exclusiva: A ATP e a TEU são as únicas entidades aptas e estruturadas para a execução deste serviço na área.

A exclusividade da Associação dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre (ATP) e da Associação das Empresas de Transporte de Passageiros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS (TEU) na comercialização de vales-transporte e serviços correlatos no município de Porto Alegre e Região Metropolitana como as únicas capazes de atender às necessidades específicas deste serviço estão comprovadas nos documentos supracitados.

2.4. Essa exclusividade configura inviabilidade de competição, fundamentando a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que inexistem outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos.

2.5. Passando à análise da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCRS, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 (Institui o Vale-Transporte e dá outras providências). Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCRS.

2.6. Dessa forma, a contratação da ATP e TEU visa dar continuidade ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCRS, bem como a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam e necessitam do benefício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Para a cessão de uso dos cartões TRI e TEU, a ser efetuada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, deverão ser consideradas as seguintes definições:

A) CARGA/RECARGA - recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos cartões TRI e TEU, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;

B) CARTÕES TRI E TEU - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pelo CONTRATANTE.

C) PREPARAÇÃO ELETRÔNICA – gravação, no chip do CARTÃO VALE-TRANSPORTE, da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO.

D) SITE ou APLICATIVO DE CARGA/RECARGA - a ser acessado pelo CONTRATANTE através de internet para cadastrar, solicitar a carga de créditos eletrônicos, bloquear/desbloquear e comprar créditos.

3.2. Deverá ser realizada análise técnica de cartões que apresentarem mau funcionamento, e caso seja constatado o defeito deve-se proceder a emissão de uma nova via do cartão, gratuitamente, ao usuário.

3.3. Deverá ser disponibilizado boleto bancário como forma de pagamento das cargas (compra de créditos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

4.3.1. Natureza do objeto contratado:

O objeto da contratação consiste no fornecimento de créditos para vale-transporte, o que implica uma relação de natureza não patrimonial para a Administração, uma vez que os créditos adquiridos serão imediatamente disponibilizados para uso dos servidores públicos no transporte público. Não há riscos significativos de prejuízo financeiro à contratante que justifiquem a exigência de garantia.

4.3.2. Reputação e credibilidade da contratada:

A empresa contratada é a operadora do sistema de transporte público local, ou entidade responsável pela gestão e comercialização de créditos de transporte, detendo, portanto, exclusividade e reconhecimento de mercado. Não se vislumbra possibilidade de inadimplemento contratual relevante, tendo em vista o caráter essencial e contínuo do serviço prestado.

4.3.3. Eficiência administrativa e celeridade processual:

A dispensa da garantia contribui para a simplificação do processo administrativo e para a eficiência na execução contratual, especialmente em se tratando de um serviço essencial, cuja continuidade deve ser garantida sem entraves burocráticos desnecessários.

4.3.4. Adequação ao interesse público:

Considerando que os créditos de transporte são destinados ao uso imediato pelos servidores públicos, a exigência de garantia poderia impor custos adicionais e desnecessários à contratada, os quais, em última análise, seriam repassados ao ente público contratante, sem benefícios efetivos ao interesse público. Dessa forma, justifica-se a não exigência de garantia da contratação, em consonância com os princípios da proporcionalidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade e a continuidade do serviço público essencial.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação previa do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A Contratada deverá observar e garantir as seguintes operações:

5.1.2.2. Disponibilizar o acesso do sistema ao CONTRATANTE.

5.1.2.3. Providenciar Preparação Eletrônica dos cartões TRI e TEU na quantidade requerida pelo CONTRATANTE.

5.1.2.4. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, os cartões TRI e TEU na quantidade requerida. Em caso de perda, roubo ou dano dos cartões TRI e TEU, a Contratada efetuará o pagamento de taxa para emissão de novas vias, substituindo os cartões bloqueados por esses motivos.

5.1.2.5. O prazo para a carga dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo será de até **2 (dois) dias úteis** para a Contratada **ATP** e de até **3 (três) dias úteis** para a Contratada **TEU**, contados a partir da comprovação da efetivação do pagamento.

5.1.2.6. O pedido de bloqueio dos cartões será processado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para a Contratada **ATP** e de **72 (setenta e duas) horas** para a Contratada **TEU**.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhara a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitira notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informara ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicara ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

- 6.12. O gestor do contrato coordenara a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhara os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhara a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebido o boleto de cobrança, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o boleto de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o valor a pagar.

7.3. Havendo erro na apresentação do boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

7.4. O boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.12. O boleto é disponibilizado no site de comercialização e emitido quando o Contratante efetua o pedido de créditos.

7.13. No caso dos vales-transportes, não haverá retenções tributárias sobre a venda, uma vez que os tributos são recolhidos pelas operadoras de transporte pelo transporte efetivamente realizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, que originou este Termo de Referência, identificamos que, até o momento, as entidades Associação dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre (ATP), CNPJ 90.298.993/0001-12, e Associação das Empresas de Transporte de Passageiros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de PORTO ALEGRE/RS (TEU), CNPJ 09.339.153/0001-32, são as únicas gestoras dos serviços de bilhetagem eletrônica da capital e região metropolitana, portanto a seleção se dará por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o Regime de Empreitada por Prego Unitário. O contratado é remunerado com base na quantidade real de unidades executadas, ou seja, de vales-transporte fornecidos.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 191.383,50 (Cento e noventa e um mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCRS.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Projeto 2013 — Pessoal, encargos e benefícios

b) Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.001

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2025.

Sabrine Silveira Gelsdorf

Coordenadora da Seção de Recursos Humanos

De acordo com os novos termos apresentados.

Encaminhe-se para prosseguimento das contratações.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2025.

Patricia de Souza Arruda

Vice-Presidente de Gestão do CRCRS



Documento assinado eletronicamente por **Sabrine Gelsdorf, Coordenadora**, em 13/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Souza Arruda, Vice-Presidente**, em 14/02/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0712652** e o código CRC **FC0C1947**.